



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 189/06

Processo Administrativo N.º 11.087/2006 – Dispensa

Contrato nº 189/06

Processo Administrativo N.º 11.087/2006 - Dispensa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LÍNGUAS PARA PRESTAR SERVIÇOS AOS ALUNOS SURDOS E SUAS FAMÍLIAS, JUNTO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO ALCYR DE OLIVEIRA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.364	48	02.04.02.12.361.00392001.3.3.90.36.99	Educação

Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mensais.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e seis (06/07/06), o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 267.728.938-59 e do RG nº. 30.924.444-4-SSP/SP, PIS nº 12640132174 residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Nunes Silva Sobrinho, nº 734 – Jardim Paraíso, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base **no processo administrativo nº. 11.087/06, por dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de intérprete de línguas aos alunos surdos e suas famílias, junto ao núcleo de atendimento pedagógico especializado Alcyr de Oliveira, desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão prestados no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado Alcyr de Oliveira, para intérprete de Libras, do Projeto Aprender para Ensinar, anexo ao presente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 189/06
Processo Administrativo N.º 11.087/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário de Educação**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões agendadas pelo CONTRATANTE que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços, bem como apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.364	48	02.04.02.12.361.00392001.3.3.90.36.99	Educação

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 189/06
Processo Administrativo N.º 11.087/2006 – Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de Julho de 2006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito municipal

Ana Paula Rodrigues de Oliveira Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.